



25285500163357



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
FUNDAÇÃO DE ARTICULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PESSOAS
COM DEFICIÊNCIA E COM ALTAS HABILIDADES NO RIO GRANDE DO SUL

FADERS – ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO

**MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO CONTINUADOS Nº
014/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/2855-0016335-7**

Contrato celebrado entre FUNDAÇÃO DE ARTICULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E COM ALTAS HABILIDADES NO RIO GRANDE DO SUL – **FADERS**, sita à Rua Duque de Caxias nº 418, Centro Histórico, CEP 90.010-280, Porto Alegre/RS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 92.100.155/0001-18, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **MARCO ANTONIO LANG**, inscrito no CPF/MF sob o nº 33348280-34 e RG nº 9050814228 SJS/RS, doravante denominado CONTRATANTE, e **(xxx)**, estabelecida na Rua (xxx), (xxx), RS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº (xxx), representada neste ato por **(xxx)**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº (xxx) doravante denominado CONTRATADO, para a prestação dos serviços referidos na Cláusula Primeira - Do Objeto, de que trata o processo administrativo nº 25/2855-0016335-7, em decorrência da Dispensa de Licitação nº (xxx)/2025, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para a prestação do serviço contratação de empresa para a prestação do serviço de aluguel de carrinho de algodão doce para a Festa de Natal 2025 para usuários do CAZON, que será prestado nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo ao Termo de Dispensa de Licitação.
- 1.2. Este contrato vincula-se ao Termo de Dispensa de Licitação, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

- 2.1. O preço a ser pago pelo contratante, referente à execução dos serviços contratados, é de R\$ (xxx) (xxx), de acordo com a proposta vencedora da dispensa de licitação, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.
- 2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

- 3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Unidade Orçamentária: 55.01

Atividade/Projeto: 4268

Elemento: 3.3.90.39

Recurso: 0002

Rua Duque de Caxias, 418 - Centro Histórico – Porto Alegre CEP 90010-280
Fone: (51) 3287-6500
www.portaldeacessibilidade.rs.gov.br
faders@faders.rs.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
FUNDAÇÃO DE ARTICULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PESSOAS
COM DEFICIÊNCIA E COM ALTAS HABILIDADES NO RIO GRANDE DO SUL

FADERS – ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. O prazo de duração do contrato será o equivalente ao prazo de entrega estabelecido no TERMO DE REFERÊNCIA.
- 4.2. A expedição da ordem de início dos serviços somente se efetivará após a assinatura do contrato e sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.
- 4.3. O objeto do contrato será executado no CAZON/FADERS, Rua Joaquim Silveira nº200 – Bairro Parque São Sebastião, Porto Alegre/RS, CEP 91030-300, no dia 19/12/2025 das 18:00 às 20:30.
- 4.4. O presente contrato se encerra com o aceite definitivo do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

- 5.1. Não será solicitada Garantia de Cumprimento do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de 30 dias mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pelo contratado, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.
- 6.2. O pagamento deverá ser efetuado mediante Nota Fiscal ou da Fatura pelo contratado
- 6.3. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da dispensa de licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.
 - 6.3.1. Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, independentemente da localização da sede ou filial do participante.
- 6.4. A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte do contratado.
- 6.5. O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.
 - 6.5.1. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:
 - 6.5.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou
 - 6.5.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 6.6. Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.
- 6.7. Na fase da liquidação da despesa deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS, para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida, nos termos do disposto no artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

Rua Duque de Caxias, 418 - Centro Histórico – Porto Alegre CEP 90010-280
Fone: (51) 3287-6500
www.portaldeaccessibilidade.rs.gov.br
faders@faders.rs.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
FUNDAÇÃO DE ARTICULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PESSOAS
COM DEFICIÊNCIA E COM ALTAS HABILIDADES NO RIO GRANDE DO SUL

FADERS – ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO

6.7.1. Constatando-se situação de irregularidade do contratado junto ao CADIN/RS, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.7.2. Persistindo a irregularidade, o contratante poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado ao contratado a ampla defesa.

6.8. Os pagamentos a serem efetuados em favor do contratado, quando couber, estarão sujeitos às retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do contratado, nos termos da legislação vigente.

6.9. As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

6.10. O contratante poderá reter, do valor da fatura do contratado, a importância correspondente ao inadimplemento contratual, até a regularização das obrigações assumidas pelo contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. Executar os serviços, conforme especificações contidas no Termo de Referência, e na sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além do fornecimento dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.

7.2. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação, devendo comunicar ao contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

7.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

7.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

7.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do contratante, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato, ficando o contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no termo, ou dos pagamentos devidos ao contratado, o valor correspondente aos danos sofridos.

7.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

7.7. Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

7.8. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela Administração, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.

Rua Duque de Caxias, 418 - Centro Histórico – Porto Alegre CEP 90010-280
Fone: (51) 3287-6500
www.portaldeaccessibilidade.rs.gov.br
faders@faders.rs.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
FUNDAÇÃO DE ARTICULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PESSOAS
COM DEFICIÊNCIA E COM ALTAS HABILIDADES NO RIO GRANDE DO SUL

FADERS – ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO

- 7.9. Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.
- 7.10. Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato.
- 7.11. Manter preposto formalmente designado nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato, quando couber.
- 7.12. Responder, nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.
- 7.13. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução.
- 7.14. Comunicar ao contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 7.15. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato.
- 7.16. Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.
- 7.17. Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão.
- 7.18. Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.
- 7.19. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.
- 7.20. Assumir todas as responsabilidades e adotar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.
- 7.21. Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.
- 7.22. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante.
- 7.23. Relatar ao contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 7.24. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 7.25. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 7.26. Informar endereço eletrônico para recebimento de correspondência oficial.
- 7.27. Atender às obrigações, decorrentes da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.
- 7.28. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas

Rua Duque de Caxias, 418 - Centro Histórico – Porto Alegre CEP 90010-280
Fone: (51) 3287-6500
www.portaldeacessibilidade.rs.gov.br
faders@faders.rs.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
FUNDAÇÃO DE ARTICULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PESSOAS
COM DEFICIÊNCIA E COM ALTAS HABILIDADES NO RIO GRANDE DO SUL

FADERS – ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO

específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

7.29. Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

7.30. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da dispensa de licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.3. Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

8.4. Pagar ao contratado o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas na cláusula sexta.

8.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do contratado, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A aplicação de quaisquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 15.612, de 6 de maio de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS VEDAÇÕES

10.1. É vedado ao contratado:

10.1.1. caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

10.1.2. interromper a execução dos serviços, sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Rua Duque de Caxias, 418 - Centro Histórico – Porto Alegre CEP 90010-280
Fone: (51) 3287-6500
www.portaldeacessibilidade.rs.gov.br
faders@faders.rs.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
FUNDAÇÃO DE ARTICULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PESSOAS
COM DEFICIÊNCIA E COM ALTAS HABILIDADES NO RIO GRANDE DO SUL

FADERS – ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

13.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

13.2. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados do contratado ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.

13.3. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo contratante.

13.4. Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.

13.5. O presente contrato somente terá eficácia após a assinatura das partes e divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

13.5.1. Nos casos de urgência, a eficácia se dará a partir da assinatura das partes, permanecendo a exigência da divulgação no PNCP no prazo de 10 dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Fica eleito o Foro de Porto Alegre, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

14.2. E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, xx de novembro 2025.

MARCO ANTONIO LANG
Diretor Presidente
FADERS

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante
Empresa

TESTEMUNHAS: 1

2.